



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.432/2025

REF: OFÍCIO N. 55/2025 – PROCESSO DIGITAL N° 58.950/2025 – SUSPENSÃO
DE PRAZO

ORIGEM: VEREADOR DEVANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA –
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência
atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta
Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral Ofício nº **55/2025** – **CPLR**, protocolizado em **09/12/2025** no processo de **n.º 58.950/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, Presidente da Comissão Permanente de **Legislação e Redação**, onde, em apertada síntese, solicita diligência e suspensão de prazo para emissão de parecer, com relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 008/2025**.

Além disso, referido ofício solicita a remessa de ofício ao Município de Campo Mourão, com cópia do parecer jurídico **1414/2025**, a fim de sanar diligências ou apresentar informações complementares.

Há despacho do Excelentíssimo Presidente desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o **Projeto de Lei Complementar nº 008/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado à Comissão Permanente de **Legislação e Redação** em **04 de dezembro de 2025**, para análise e emissão de parecer e que conforme o disposto no artigo 59, inciso III, do Regimento Interno, o prazo para manifestação da referida Comissão é de **30 (trinta)** dias úteis, portanto, portanto, protocolizado **tempestivamente**.

Em 10 de outubro do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o referido ofício à esta Procuradoria-geral para lavratura de parecer.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de diligências, suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar melhor análise pelo Vereador solicitante, na forma do art. 59, § 5º do Regimento Interno.

Dito isso, esta Procuradoria-Geral se **manifesta favorável** ao sobretempo dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação** que informe o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão a fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 11 de dezembro de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500